ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10, DE 26/10/2026

OBS.: De ordem da Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, torna pública a relação de processos que serão apreciados em sessão ordinária de julgamento designada para o dia **26 de outubro de 2026, segunda-feira, a partir das 09h00min.** Ao final da sessão, subsistindo processos a serem julgados, terão estes, entre os de sua classe, preferência para julgamento na primeira sessão desimpedida, ficando os interessados intimados, independentemente de nova publicação no Diário Eletrônico da Justiça, assim como os processos adiados e com pedido de vista regimental. A pauta de julgamento encontra-se organizada de acordo com a ordem prevista no art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2017:

Apreciação da Ata da Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado nº 09, de 28.09.2026.

DISPONIBILIZADOS NO DJEN EM 19/10/2026

I. PEDIDOS DE VISTA

1 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3000961-37.2026.8.06.0000
Relator: Des. ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Suscitante: FUTURE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA FALIDO
Advogado: Leonardo Monteiro Carneiro Leao - (OAB PE22522-A)
Advogado: João Pedro De Oliveira - (OAB RS60207)
Suscitados: 1º Gabinete da 5ª Câmara de Direito Privado (Desa. Maria Regina Oliveira Câmara) e 3º Gabinete da 6ª Câmara de Direito Privado (Desa. Maria Marleide Maciel Mendes)
O Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior pediu vista em 28.09.2026.

Na sessão do dia 28.09.2026: *A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e acolher o presente Conflito de Competência, sendo seguido pelos Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ TARCILIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA e PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR pediu vista dos autos.* ***Adiado o julgamento. Impedida*** *a*

Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. ***Ausente, por motivo de férias****, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES.* ***Ausente, justificadamente,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO.* ***Ausentes, por motivo de licença médica,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO.* ***Ausente, por motivo de afastamento,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.*

2 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) Nº 3017614-51.2025.8.06.0000
Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
Suscitante: DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - RELATOR DA 4ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Suscitada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARA
Advogado: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE5864-A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - OAB/CE41287-A
Suscitada: SMART SOLUÇÕES LTDA
Advogado: Daniel Holanda Ibiapina - OAB/CE23644-A
Advogado: Guilherme Victorio Nigri Paulino - OAB/MG114279-A
Advogada: Jaqueline Barros Menezes De Oliveira - OAB/CE35743-A
Advogado: Nikolas Peixoto Cortez - OAB/CE17749-A
Advogado: Ricardo Cavalcante Bastos - OAB/CE36118-A
Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Amicus Curiae: ABRADEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - OAB CE41287-A
Terceiro Interessado: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Terceiro Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Terceiro Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Terceiro Interessado: SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET - SINET
Advogado: Antonio Carlos Romao Rezende - OAB SP208740
Advogad**a**: Katia Costa Da Silva Pedroso - OAB RJ80864
Amicus Curiae: TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
Advogado: Marcos De Lucca Fonseca - OAB SP494785
Advogado: Marcelo Miglio - OAB SP315372-A
Amicus Curiae: UNIÃO DOS PROVEDORES DE INTERNET E OPERADORES DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
Advogado: Michael Galvao De Almeida Barbosa - OAB CE36393-A
Advogada: Ana Paula Chaves Aguiar Martins Sousa - OAB CE27662-A
Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES
Advogado: Gustavo De Melo Franco Torres e Goncalves - OAB MG128526
O Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho pediu vista em 28.09.2026.

Na sessão extraordinária do dia 24.08.2026*: A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando os advogados que aguardavam para realizar sustentação oral, assim como a representante do Ministério Público, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Logo depois, os requerentes realizaram suas sustentações orais*

pelo tempo regimental na seguinte ordem: Dr. Ricardo Cavalcante Bastos (OAB/CE 36.118) pela parte suscitada SMART SOLUÇÕES LTDA; Dr. Antonio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864) pela parte suscitada COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ; Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira, Procuradora de Justiça; Dr. Thiago Da Silva Chaves (OAB/MG: 142.911) pela Amicus Curiae ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES – ABRINT; Dr. João Pedro de Oliveira Pinheiro (OAB/RJ: 215.194) pela Amicus Curiae ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABRADEE e, por último, o Dr. Marcos De Lucca Fonseca (OAB/SP: 494785) pela Amicus Curiae ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS – TELCOMP. Com a palavra, o Desembargador Relator iniciou a leitura do seu voto, rejeitando as preliminares arguidas, sendo seguido pelo Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Na sequência, o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS pediu vista dos autos. ***Adiado o julgamento.*** *Os Desembargadores EVERARDO LUCENA SEGUNDO, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES, FRANCISCA FRANCY MARIA DA COSTA FARIAS (Juíza de Direito convocada durante o afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque - Portaria nº 1859/2026) e RICARDO DE ARAÚJO BARRETO (Juiz de Direito convocado durante as férias do Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira – Portaria nº 1860/2026)* ***anteciparam os seus votos para acompanhar o Relator*** *quanto às preliminares.* ***Ausentes, justificadamente,*** *os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA.* ***Ausente, por motivo de férias****, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA.* ***Ausente, por motivo de afastamento,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.*

Na sessão ordinária do dia 28.09.2026: *A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS que pedira vista dos autos na sessão extraordinária do dia 24 de agosto de 2026, suscitou questão de ordem para que fosse reexaminado o juízo de admissibilidade, restando prejudicadas as outras questões preliminares. Com a palavra, o Desembargador Presidente e Relator colocou em votação a questão de ordem suscitada, sendo rejeitada pelos pares. Em seguida, os Desembargadores PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ TARCILIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES rejeitaram as duas primeiras preliminares inicialmente postas em julgamento (litisconsórcio passivo necessário da ANEEL e da ANATEL e incompetência absoluta da Justiça estadual). Logo depois, o Desembargador Presidente e Relator rejeitou a preliminar da ABRADEE de inadequação do IRDR por alegada ausência de questão unicamente de direito, sendo seguido pelos demais pares. Passando para análise de mérito, votou no sentido de acolher o presente IRDR, sendo seguido pelos Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Na sequência, o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO pediu vista dos autos.* ***Adiado o julgamento.*** *O Desembargador MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE antecipou o seu voto para acompanhar o Relator.* ***Impedido*** *o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito HORTÊNSIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA (convocado durante o afastamento do Des. Emanuel Leite Albuquerque - Portaria nº 1859/2026), em razão do voto proferido pelo seu irmão quanto a rejeição da questão*

de ordem, o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA. ***Ausente, ocasionalmente,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.* ***Ausente, por motivo de férias****, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES.* ***Ausente, justificadamente,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO.* ***Ausente, por motivo de licença médica,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO.* ***Ausente, por motivo de afastamento,*** *o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.*

II. PROCESSOS EXTRAPAUTA

3 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3028206-23.2026.8.06.0000
Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE
Suscitante: DES. JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO - RELATOR DO 4º GABINETE DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Suscitada: DESA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA DO 1º GABINETE DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

4 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3002988-90.2026.8.06.0000
Relator: Des. JOSE TARCILIO SOUZA DA SILVA
Suscitante: Des. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, INTEGRANTE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.
Suscitado: Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

5 -CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3016568-90.2026.8.06.0000
Relator: Des. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE
Suscitante: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Suscitado: Des. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR - MEMBRO DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

III. PROCESSOS EM PAUTA

6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3010090-03.2025.8.06.0000
Relator: Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Embargante: FABIANA DE PAIVA SILVA
Advogado: FELLIPE REGIS BOTELHO GOMES LIMA - (OAB CE29406-A)
Advogada: AURICLEA DE MELO SOUSA FALES - (OAB CE52132-A)
Embargados: JOAQUIM BARROS DE OLIVEIRA e MARIA DIVA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogada: FRANCISCA KELZIANE MIRANDA DE OLIVEIRA - (OAB CE52128-A)
Advogada: AURICLEA DE MELO SOUSA FALES - (OAB CE52132-A)

7 – AGRAVO INTERNO Nº 3024237-34.2025.8.06.0000
Relator: Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
Agravante: MADRE DE DEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Bernardo Dall Mass Fernandes - (CE18889-A)
Advogado: Hismael Mendes Barros - (CE20988-A)

Agravados: RIZZATO CORREIA CONSTRUTORA OBRA 007 SPE LTDA, MARCELLO ALBANO RIZZATO e CAMILA CUNHA DIAS RIZZATO

8 – **AGRAVO INTERNO Nº 3005967-25.2026.8.06.0000**
Relator: Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
Agravante: P. W. L. L. F.
Advogado: Gabriel Victor Barros Forte Da Silva - (CE55038-A)
Advogado: Luiz Gonzaga Alves Martins - (CE21395-A)
Agravada: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

9 – AGRAVO INTERNO Nº 3011690-25.2026.8.06.0000
Relator: Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
Agravante: MIGUEL ALVES MAIA
Advogada: Helen Kercia Da Silva Noronha - (CE30024-A)
Agravados: MARIA JOCILEIDE PINHEIRO MAIA e MATHEUS HENRIQUE DANTAS GIFONI

10 – AGRAVO INTERNO Nº 3012065-26.2026.8.06.0000
Relator: Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES
Agravante: JOSÉ ELIAS BRITO NETO
Advogado: Ângelo Matheus Freitas Brauna - (CE51485-A)
Agravado: BANCO J. SAFRA S.A.

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de novas intimações.

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 21 de outubro de 2026.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO